

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DA PROVIDÊNCIA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O BANCO DA PROVIDÊNCIA é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e filantrópica, fundado em 9 de outubro de 1959, erigida como obra social da Arquidiocese do Rio de Janeiro e submetida à autoridade pastoral do Arcebispo do Rio de Janeiro, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O BANCO DA PROVIDÊNCIA tem sua sede, foro e administração na Rua dos Arcos nº 54 (parte), Lapa, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20230-060.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo – O BANCO DA PROVIDÊNCIA poderá atuar em todo território nacional, e, por decisão do Conselho Diretor e aprovação do Conselho de Administração, abrir filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável, desde que cada uma dessas pessoas jurídicas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Artigo 3º - O BANCO DA PROVIDÊNCIA terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O BANCO DA PROVIDÊNCIA foi instituído e exerce suas atividades mediante prestação constante de ajuda, fraterna e desinteressada, àqueles que dela necessitem. Para cumprir essa finalidade, o BANCO DA PROVIDÊNCIA mobilizará o esforço, o trabalho, as aptidões, os meios materiais e os recursos humanos e técnicos, de qualquer tipo ou natureza, junto a particulares, pessoas jurídicas de direito privado e/ou de direito público, interno e externo, as últimas se a natureza das atividades forem coincidentes com as exercidas ou projetadas pelo BANCO DA PROVIDÊNCIA e/ou de prestação de auxílio financeiro a instituições que possuam objetivos correlatos aos do BANCO DA PROVIDÊNCIA. O BANCO DA PROVIDÊNCIA terá, também, por finalidades:



I. Prestar serviços de assistência e orientação especializada para a capacitação profissional das pessoas beneficiárias a que ele atender, com a finalidade social e de promoção humana de integrá-las no mercado de trabalho. Se do treinamento profissional resultar a produção de bens, o BANCO DA PROVIDÊNCIA poderá aliená-los como meio de recuperar os custos e despesas decorrentes da produção e/ou apurar recursos financeiros ou outros bens, exclusivamente destinados aos beneficiários de suas atividades.

II. Prestar assessoramento, de forma continuada, permanente e planejada, por meio de serviços e da execução de programas e projetos voltados, prioritariamente, para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários, da formação e da capacitação de lideranças. Se da assessoria resultar recurso financeiro, o BANCO DA PROVIDÊNCIA poderá emitir nota fiscal, como meio de apurar recursos financeiros, exclusivamente destinados à manutenção dos serviços que presta aos beneficiários de suas atividades.

III. Planejar e realizar projetos e eventos culturais, esportivos e sociais, em apoio às comunidades e entidades parceiras de direito público e privado, para a promoção, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades relacionadas com as suas finalidades, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto.

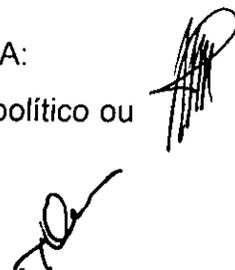
Parágrafo Primeiro - O BANCO DA PROVIDÊNCIA não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Ao BANCO DA PROVIDÊNCIA é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Parágrafo Terceiro – É vedado o uso do BANCO DA PROVIDÊNCIA para qualquer espécie de promoção pessoal ou política.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o BANCO DA PROVIDÊNCIA:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou discriminação em função de deficiência.



II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outras formas contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

IV. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o BANCO DA PROVIDÊNCIA atuará por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, cujos objetivos contribuam com as finalidades do BANCO DA PROVIDÊNCIA.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades

Artigo 6º - O BANCO DA PROVIDÊNCIA se constitui pelos associados, admitidos em seus quadros nos termos deste Estatuto, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.

II. Comunguem das suas finalidades sociais.

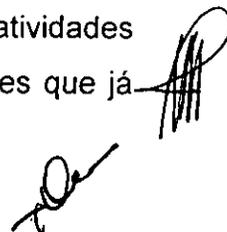
III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do BANCO DA PROVIDÊNCIA.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associado Nato: o Arcebispo Metropolitano de São Sebastião do Rio de Janeiro (“Arcebispo”).

II. Associados Eméritos: aqueles que contribuem regularmente com as atividades do BANCO DA PROVIDÊNCIA, indicados pelo Associado Nato, e todos aqueles que já



tenham sido eleitos como membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo.

Artigo 7º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério do Conselho de Administração, que deverá submeter sua decisão à apreciação da Assembleia Geral, sendo garantido ao associado:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão.

Parágrafo Único - O associado poderá desligar-se a qualquer tempo se assim expressar sua intenção, mediante notificação prévia a ser enviada ao Associado Nato.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º - São direitos dos associados:

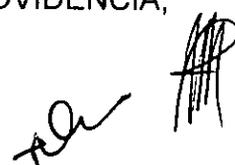
- I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser eleito.
- II. Acompanhar a gestão das atividades do BANCO DA PROVIDÊNCIA.
- III. Sugerir e se responsabilizar por atividades que colaborem com as finalidades do BANCO DA PROVIDÊNCIA.

Parágrafo Único – São direitos privativos do Associado Nato:

- I. Aprovar a investidura de associados eméritos, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo.
- II. Ratificar, se for o caso, os atos de reforma deste Estatuto, sem prejuízo da iniciativa de propor alterações, quando assim entender necessário, ou conveniente.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do BANCO DA PROVIDÊNCIA, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do BANCO DA PROVIDÊNCIA, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.



CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – O BANCO DA PROVIDÊNCIA será administrado por:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Conselho Diretor

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos legais, ficando autorizado que as reuniões de cada um deles seja feita de forma híbrida, presencial e meio digital, assim como autorizado a manifestação, ou voto por escrito, ficando registradas na ata respectiva todas as informações necessárias para assegurar a transparência das deliberações.

Parágrafo Segundo – O Conselho Consultivo, por sua vez, atuará apenas de forma consultiva, não participando direta, ou indiretamente da gestão do BANCO DA PROVIDÊNCIA.

Parágrafo Terceiro - O BANCO DA PROVIDÊNCIA poderá remunerar seu diretor executivo, desde que atue efetivamente na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, nos termos da legislação aplicável.

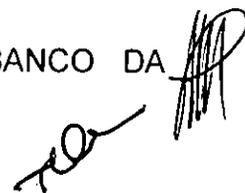
Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções no BANCO DA PROVIDÊNCIA e não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do BANCO DA PROVIDÊNCIA, sendo constituída pelo Associado Nato e pelos Associados Eméritos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do BANCO DA PROVIDÊNCIA para o qual for convocada.



- II. Eleger e destituir os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor.
- III. Aprovar as contas do BANCO DA PROVIDÊNCIA e o balanço patrimonial anual.
- IV. Alterar o presente Estatuto Social.
- V. Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação do BANCO DA PROVIDÊNCIA.
- VI. Apreciar os relatórios do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos II, IV e V, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, assegurado direito de veto ao Associado Nato.

Artigo 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Associado Nato:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do BANCO DA PROVIDÊNCIA, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Associado Nato.
- II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos Associados Eméritos, ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária.
- II. Destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III. Dissolução, liquidação ou extinção da BANCO DA PROVIDÊNCIA.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos

dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins, assegurado direito de veto ao Associado Nato.

Artigo 15 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por carta ou e-mail enviados aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser realizada por meios eletrônicos e virtuais.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Eméritos, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, mas necessariamente com a participação do Associado Nato, ou de terceiro a que ele venha a delegar a sua posição, sob pena de qualquer deliberação poder ser vetada *a posteriori*, conforme lhe é assegurado na regra basilar do parágrafo segundo do Artigo 14 deste Estatuto.

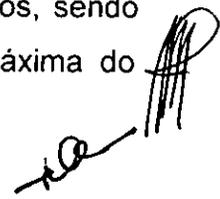
Parágrafo Segundo - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 16 – O BANCO DA PROVIDÊNCIA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto pelo Associado Nato, ou terceiro a que ele venha a delegar a sua posição, e por mais, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) representantes dos Associados Eméritos, ou de membros do Conselho Diretor, sendo o Associado Nato, ou o terceiro que por ele tiver sido indicado, o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 18 – Salvo o Associado Nato, ou o terceiro que por ele tiver sido indicado para Presidente, os demais membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição por 2 (duas) vezes consecutivas, sendo a duração máxima do mandato fixada em 9 (nove) anos.



Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho de Administração será considerado prorrogado e vigente até que seja devidamente registrada a ata da Assembleia Geral que tiver eleito seus sucessores.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

I. Estabelecer a orientação geral e diretrizes de atuação do BANCO DA PROVIDÊNCIA.

II. Representar o BANCO DA PROVIDÊNCIA junto à Arquidiocese do Rio de Janeiro.

III. Representar extrajudicialmente o BANCO DA PROVIDÊNCIA, inclusive o relacionamento com órgãos públicos e da sociedade civil.

IV. Divulgar o nome e as atividades do BANCO DA PROVIDÊNCIA junto à sociedade civil, ao Poder Público e aos agentes financeiros nacionais ou internacionais.

V. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral.

VI. Designar e destituir o titular da Diretoria Executiva.

VII. Fiscalizar a gestão do Conselho Diretor.

VIII. Aprovar a proposta de orçamento anual do BANCO DA PROVIDÊNCIA apresentada pelo Conselho Diretor.

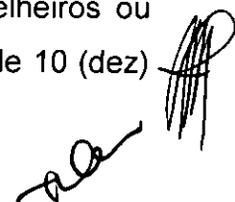
IX. Fixar a remuneração do titular da Diretoria Executiva.

X. Deliberar sobre a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis.

Artigo 20 - O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, reservado o voto de desempate ao seu Presidente.

Parágrafo Segundo - A convocação será feita por carta enviada aos conselheiros ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Artigo 21 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Representar o BANCO DA PROVIDÊNCIA em caráter institucional, sendo facultada a indicação de procurador devidamente mandatado para tanto.

II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Seção III – Conselho Diretor

Artigo 22 – O Conselho Diretor é órgão de gestão e administração do BANCO DA PROVIDÊNCIA, constituído por 4 (quatro) diretores, sendo um Diretor Geral e 3 (três) diretores sem designação específica (em conjunto, "Diretor(es) Estatutário(s)"), sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos, prevalecendo como voto de minerva, em caso de empate, o posicionamento do Diretor Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos Diretores Estatutários será de 3 (três) anos, prorrogado até a posse dos que os substituírem, admitida a reeleição por 2 (duas) vezes consecutivas, sendo a duração máxima do mandato fixada em 9 (nove) anos.

Artigo 23 – Compete ao Conselho Diretor:

I. Representar o BANCO DA PROVIDÊNCIA ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

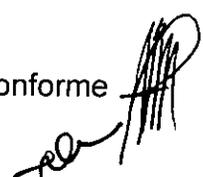
II. Apresentar ao Conselho de Administração as propostas consideradas relevantes da Diretoria Executiva.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Diretor, pelo voto da unanimidade dos seus membros, a contratação de um responsável pela Diretoria Executiva do BANCO DA PROVIDÊNCIA ("Diretor Executivo"), que terá por atribuição a administração das atividades regulares, sob a orientação do Conselho Diretor, de cujas reuniões participará, quando convocado e sem direito a voto, bem como a capacitação das equipes de cada área para melhor desempenhar as atividades previstas no objeto social.

Parágrafo Único - O Diretor Executivo é livremente designado e destituído pela deliberação unânime do Conselho Diretor, para um mandato coincidente com o do Conselho de Administração, sendo permitida a sua recondução.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Diretor:

I. Administrar o BANCO DA PROVIDÊNCIA, cumprindo suas prioridades, conforme



as diretrizes da Assembleia Geral e as do Conselho de Administração.

II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as do Conselho de Administração.

III. Elaborar e apresentar para aprovação do Conselho de Administração o relatório anual de atividades e orçamento detalhado das atividades.

IV. Propor ao Conselho de Administração a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis.

V. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do BANCO DA PROVIDÊNCIA.

Artigo 26 - Compete ainda ao Conselho Diretor, representado pelo Diretor Geral, em conjunto com outro Diretor Estatutário, ou com o titular da Diretoria Executiva, desde que este tenha recebido mandato específico para o respectivo assunto: (i) a representação do BANCO DA PROVIDÊNCIA junto à Arquidiocese e à Assembleia Geral; (ii) a representação judicial, ou extrajudicial do BANCO DA PROVIDÊNCIA, ativa ou passivamente, inclusive o relacionamento com órgãos públicos e da sociedade civil; (iii) a divulgação do nome e das atividades do BANCO DA PROVIDÊNCIA junto à sociedade civil, ao Poder Público e aos agentes financeiros nacionais ou internacionais.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Geral convocar (i) as reuniões da Conselho Diretor, bem como, mediante prévia consulta ao Presidente do Assembleia Geral, as reuniões desse órgão colegiado, assim como (ii) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores Estatutários e do titular da Diretoria Executiva, os serviços assistenciais do BANCO DA PROVIDÊNCIA, bem como, em conjunto com outro Diretor Estatutário, firmar patrocínio, convênios, doações ou donativos de entidades afins, públicas ou privadas.

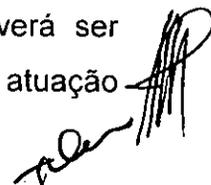
Artigo 28 – Todos os documentos do BANCO DA PROVIDÊNCIA, incluindo cheques e demais documentos bancários e instrumentos contratuais, deverão ser assinados, sempre em conjunto por:

I. 2 (dois) Diretores Estatutários, em conjunto.

II. 1 (um) Diretor Estatutário, em conjunto com o Diretor Executivo.

III. 1 (um) Diretor Estatutário, junto com um procurador, que deverá ser investido de poderes para representação por procuração, respeitado o âmbito de atuação do mandato a este conferido.

IV. Pelo Diretor Executivo, em conjunto com um procurador, que deverá ser investido de poderes para representação por procuração, respeitado o âmbito de atuação



do mandato a este conferido.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pelo BANCO DA PROVIDÊNCIA, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto, e ter o prazo determinado de validade, prazo este nunca superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado a advogado devidamente qualificado.

Artigo 29 - Nos atos que importem em alienação ou oneração de bens da entidade, ou em transigência, confissão ou renúncia de direitos, a Conselho Diretor, obrigatoriamente, será representada pelo Diretor Geral e outro diretor, subordinado o respectivo ato à prévia autorização do Associado Nato, Presidente da Assembleia Geral.

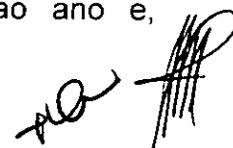
Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por até três membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida reeleição por 2 (duas) vezes consecutivas, sendo a duração máxima do mandato fixada em 9 (nove) anos

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do BANCO DA PROVIDÊNCIA.
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Conselho Diretor, bem como à Assembleia Geral.
- III Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do BANCO DA PROVIDÊNCIA.
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Seção V - Conselho Consultivo

Artigo 33 - O Conselho Consultivo será constituído de até 20 (vinte) membros, composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do BANCO DA PROVIDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Consultivo serão todos os Associados Eméritos, que não façam parte do Conselho Diretor, nem do Conselho de Administração, nem do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções pelo mesmo prazo de 3 (três) anos, coincidente com os mandatos do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, podendo o Associado Nato, a qualquer tempo, designar novos associados, ou destituir algum dos Associados Eméritos.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Consultivo:

I. Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos ao BANCO DA PROVIDÊNCIA.

II. Colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades do BANCO DA PROVIDÊNCIA.

Artigo 35 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho Diretor, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela Associado Nato, Presidente da Assembleia Geral.

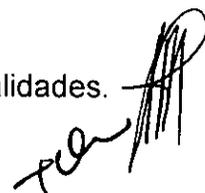
CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 36 – Constituem fontes de recursos do BANCO DA PROVIDÊNCIA:

I. Todos os recursos alocados ao BANCO DA PROVIDÊNCIA, direta ou indiretamente, decorrentes de eventos por ele promovidos.

II. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

III. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.



IV. As receitas patrimoniais.

V. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, emendas parlamentares, celebrados com o Poder Público.

VI. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

VII. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

VIII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

IX. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos, enquadrados ou não nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.

X. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Segundo – O BANCO DA PROVIDÊNCIA compromete-se a manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

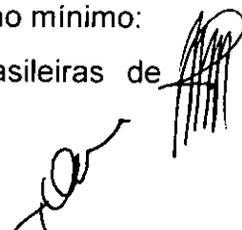
Artigo 37 – O patrimônio do BANCO DA PROVIDÊNCIA poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 38 – Em caso de dissolução ou extinção do BANCO DA PROVIDÊNCIA, a destinação do eventual patrimônio remanescente será para entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, definidas pelo Associado Nato que tenha propósitos idênticos ou análogos aos que constituem o objeto do BANCO DA PROVIDÊNCIA.

Artigo 39 - O exercício financeiro e fiscal do BANCO DA PROVIDÊNCIA coincide com o ano civil.

Artigo 40 - A prestação de contas do BANCO DA PROVIDÊNCIA observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text.

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, assim considerada a publicação em sítio eletrônico do BANCO DA PROVIDÊNCIA, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes indicados pelo Conselho de Administração, acerca do relatório de atividades, das demonstrações financeiras da entidade e da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

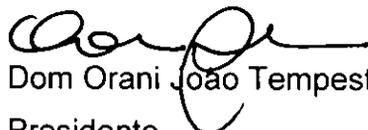
IV. Caso o BANCO DA PROVIDÊNCIA venha a receber recursos e bens de origem pública, a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 – O BANCO DA PROVIDÊNCIA será dissolvido e/ou extinto por deliberação do Associado Nato submetida à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto afirmativo da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2023


Dom Orani João Tempesta
Presidente


Padre Manuel de Oliveira Manangão
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 093245-7032

202302021344246 04/05/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEMN29826 RVL

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial





**Banco da
Providência**

Rio de Janeiro 19 de janeiro de 2023

Prezado Conselheiro(a),

Temos a satisfação de convidá-lo a participar da Assembleia Extraordinária do Conselho Curador do Banco da Providência, **via vídeo conferência**, a ser realizada no dia **30 de janeiro às 15:00 horas em primeira convocação**, sob a presidência do Reverendíssimo Arcebispo Dom Orani João Tempesta, enviaremos o link por e-mail.

A reunião terá a seguinte pauta:

- Abertura pelo Arcebispo D. Orani João Tempesta.
- Deliberação e aprovação das modificações e adaptações do estatuto. —
- Ratificação das deliberações do Conselho Curador nos últimos anos.
- Eleição do Conselho de Administração para o mandato de 2023 a 2026.
- Assuntos Gerais.

Atenciosamente

Monsenhor Manuel de Oliveira Manangão -

Diretor Geral do Banco da Providência ✓

Tel: 55 (21) 3257-2769

Rua dos Arcos, 54 - Lapa, Rio de Janeiro - RJ - 20230-060

www.bancodaprovidencia.org.br

Clarice

Assunto:

Viaado em:

Para:

Assunto:

Anexos:

Clarice <clarice.linhares@providencia.org.br>

quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 16:50

'José Thomaz Nabuco filho'

Convocação Assembleia Extraordinária Banco da Providência

Estatuto Banco da Providencia (Versão validada).pdf; MemorandoAGBancodaProvidencia23.01.2023.pdf; Carta convocação Assembleia

Extraordinária Banco da Providência Jan23.pdf

Caro José Thomaz,

Conforme informamos em e-mail do dia 16 de janeiro, realizaremos **Assembleia Extraordinária no dia 30 de janeiro, segunda feira, às 15:00 hs, online, com a presença do** Cardeal, D. Orani.

Em anexo encaminhamos:

- Memorando elaborado pelo nosso Diretor Jurídico Daltro, explicando a necessidade de acertos no estatuto e principais tópicos;
- Minuta do novo Estatuto;
- Carta de Convocação para a Assembleia Extraordinária;
- Link da reunião: meet.google.com/yca-fecp-ksr

Estamos mandando o link também por e-mail convite para facilitar. Aguardamos confirmação.

Um excelente feriado!

Abraço,

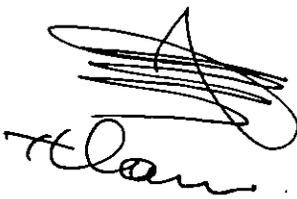


Clarice Linhares
Superintendente

55 (21) 3257-2769 | (21) 99911-2766
www.bancodaprovidencia.org.br

**Banco da Providência**
Organização Vencedora
PRÊMIO LED 2022







**Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador do Banco da Providência
realizada em 30 de janeiro de 2023.**

- 1. Data, hora e local:** Em 30 de janeiro de 2023, às 15:00 horas, de forma remota, facilitando a participação dos conselheiros
- 2. Convocação:** Mediante carta dirigida aos associados, nos termos do art. 29 do Estatuto Social
- 3. Presenças:** Presentes os senhores: Cecilia de Paula Machado Sicupira, Gloria Severiano Ribeiro, Angela Maria Machado da Costa, Maria Christina Noronha de Sá, Maria da Glória Archer, Sergio Pereira da Silva, Mauricio Caetano, Daniella Fonseca Raimundo, José Thomaz Nabuco de Araújo Filho, Paulo Penalva Santos e Eliana Furtado de Mendonça, representando a maioria absoluta dos associados.
- 4. Mesa:** Presidente: Cardeal Arcebispo Dom Orani Tempesta.
Secretario: Padre Manuel de Oliveira Manangão.
- 5. Ordem do Dia:**
 - 5.1. Reforma Estatutária, deliberação e aprovação das modificações e adaptações do estatuto.
 - 5.2. Ratificação das deliberações do Conselho Curador nos últimos anos
 - 5.3. Eleição do Conselho de Administração para o mandato 2023 a 2026
 - 5.4. Assuntos Gerais
- 6. Deliberações:** Por unanimidade de votos foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 6.1. Aprovação das modificações e adaptações do estatuto (cf. via rubricada com o novo texto, anexa a esta ata), em especial para substituir o atual Conselho Curador pela Assembleia Geral, órgão máximo da associação Banco da Providência, aqui reunida em caráter extraordinário, passando o Arcebispo do Rio de Janeiro, Presidente desse conclave, a ser denominado Associado Nato, e os demais membros do atual Conselho Curador denominados





Associados Eméritos, assim como para constituir e redefinir os órgãos da associação Banco da Providência e suas respectivas atribuições, após os esclarecimentos prestados pelo Diretor Jurídico, Daltro de Campos Borges Filho, detalhando as informações constantes no e-mail de 19 de janeiro de 2023 (cf. cópia rubricada e anexa a esta ata), encaminhado por Clarice Linhares a todos os partícipes deste conclave.

- 6.2. Ratificação das deliberações tomadas pelo Conselho Curador, referentes aos anos de 2011 a 2021, em especial no tocante à aprovação das contas daqueles períodos, tudo conforme atas das respectivas reuniões daquele órgão, já arquivadas no Registro Civil da Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.
- 6.3. Eleição dos seguintes Membros do Conselho de Administração, novo órgão criado a partir da aprovação do estatuto da associação Banco da Providência, para o mandato 2023 a 2026:

- Manuel de Oliveira Manangão, português, sacerdote, portador da identidade RNE W671005-F, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e CPF 388.587.207-25, residente e domiciliado na Rua Frei Solano, nº 23, Lagoa, Rio de Janeiro - RJ;

- Caio Fiuza Silva, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 11754284-5 e CPF 078.468.177-52, residente e domiciliado na Avenida Lucio Costa 3300 bloco 1 ap. 301, Rio de Janeiro, RJ

- Paulo Henrique Gomes, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade do SSP-SP nº 149.733-58 e CPF 154.047.878-56, residente e domiciliado na Rua Barão de São Gabriel, nº 162, São Paulo - SP; e

- Daniella Fonseca Raimundo, brasileira, casada, arquiteta, portadora da identidade nº 09.276.184-0 e CPF.: 018.150.387-56, residente e domiciliada na Rua Carlos da Rocha Faria, 25 - Jardim Botânico, Rio de Janeiro, R.J.

- 6.4. Deliberar sobre assuntos de interesse geral: Concluída a deliberação sobre os temas objeto da presente Assembleia Geral do Conselho Curador, órgão que, a partir da aprovação do novo



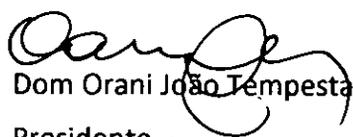


estatuto, passou a ser a Assembleia Geral da Associação Banco da Providência, o Cardeal Arcebispo Dom Orani Tempesta, Associado Nato e Presidente do conclave, comunicou que Salete Garcia Pinheiro, por motivo de impedimento profissional superveniente, havia formalizado a sua renúncia à posição de membro do Conselho Fiscal do Banco da Providência. Assim, fez constar de ata os seus agradecimentos e os do Banco Providência pela colaboração e dedicação de Salete no período em que atuou no Conselho Fiscal. O Cardeal Arcebispo Dom Orani Tempesta também fez constar de ata os seus agradecimentos e os do Banco Providência pela generosa colaboração do advogado Pedro Genescá Carpenter, na elaboração das modificações do estatuto do Banco da Providência. Em seguida, perguntou se algum Associado Emérito, ou algum dos membros do Conselho de Administração eleito, queria fazer uso da palavra, não havendo qualquer manifestação dos presentes.

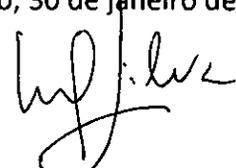
7. Após estas apresentações, o Cardeal Arcebispo Dom Orani Tempesta suspendeu os trabalhos pelo necessário para lavrar a presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata, na forma de sumario dos fatos ocorridos, que se refere esta Assembleia, que depois de lida, foi aprovada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023


Dom Orani João Tempesta
Presidente


Padre Manuel de Oliveira Manangão
Secretário




ANTONIO 11º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

ANTONIO 11º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 093245-7032

202302021344246 04/05/2023

Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 5.93

Selo: EEMN29825 TAT

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial



17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - Tel.: (21) 2107-9800

088674AF881851

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:

DANIELLA FONSECA RAIMUNDO; MAURICIO CAETANO DA SILVA

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023. Em test. da verdade.

Rodrigo Nascimento dos Santos Mattorano, Escrevente
Emolumento: R\$ 14,36 TJ+Fundes: R\$ 10,82 TOTAL: R\$ 25,18

Selo: EEKG51625-RLJ, EEKG51626-RMF
consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Poria-Extrajudicial/consultaselo/>

